



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº.1.208, DE 25 DE MAIO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A RUA PROJETADA AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL, BAIRRO JARDIM AEROPORTO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada praça de Rua Luiz da Costa Lima, a Rua AVN Projetada 03 localizada na quadra 38 do Bairro Jardim Aeroporto, neste Município.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal determinará ao setor competente com o cadastramento da rua oficializada e a afixação da placa contendo o nome constante do caput do artigo anterior e o respectivo número do Código de Endereçamento Postal.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal por intermédio do setor habilitado, comunicar às empresas concessionárias de água, energia, telefonia fixa e móvel, e empresas de correios e telégrafos, sobre a denominação e oficialização da Rua Luiz da Costa Lima, de que trata a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Bayeux, 25 de maio de 2011

JOSIÂNIO JÚNIOR DE SOUSA
Prefeito Constitucional de Bayeux



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº.1.209, DE 25 DE MAIO DE 2011.

DISPÕE SOBRE RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO SEBASTIÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, no uso das atribuições legais previstas no Art. 45, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Bairro São Sebastião, entidade civil sem fins lucrativos, fundada em vinte e dois de fevereiro de dois mil e nove, registrada no Cartório de Títulos e Documentos no A-9 sob o n.º 5.241 em vinte e sete de outubro de dois mil e nove nos conformes do Art.121 da Lei n.º 6.015, e identificada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 11.300.269/0001-00.

Parágrafo Único - A Associação Comunitária dos Moradores do Bairro São Sebastião na conformidade do art. 44 inciso I - da lei n.º 10.406 combinado com os arts 53, 54, 55, 56, 59, e 60, da referida Lei, Lei Federal n.º 10.741, CF Art.230, CE Art. 249, LOM em seus Arts. 115 e 117 e Lei Municipal n.º 1.189, legalmente amparada pelas legislações vigentes, com sede provisória na Rua São Sebastião n.º 554 centro, nesta cidade de Bayeux, Estado da Paraíba, com seu estatuto devidamente aprovado e revisado pela Diretoria e seus associados.

Art. 2º - A Associação Comunitária dos Moradores do Bairro São Sebastião tem um elevado número de sócios que são atendidos pelos serviços que a entidade presta aos seus associados.

Parágrafo Único - A Associação Comunitária dos Moradores do Município do Bairro São Sebastião oferece aos seus associados e aos seus dependentes instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança com objetivos estatutários e planos de trabalho compatíveis com os princípios das legislações vigentes, atendendo as regulamentações constitucionais dos planos Federal, Estadual e Municipal com idoneidade de seus dirigentes.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Fica autorizada a entidade à celebrar convênio com as instituições públicas federais, estaduais e municipais, bem como as entidades e empresas privadas nos conformes das legislações vigentes.

Art.4º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro São Sebastião, nos conformes com a LDO e Lei Orçamentária do ano vigente.

Art.5º - Fica concedido o benefício de isenção para a expedição de alvará de funcionamento e do imposto predial urbano, em virtude de a entidade ter caráter sócio-educativo, com fins filantrópicos.

Art.6º - Compete ao setor de Tributos expedir o alvará de funcionamento e isenção do IPTU para a entidade supracitada.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Bayeux.

Art.9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bayeux, 25 de maio de 2011.

JOSIÂNIO JÚNIOR DE SOUSA
Prefeito Constitucional de Bayeux